

# NOTA TÉCNICA

CBT/TN/12/24

12

ANÁLISE DA REGRA DO  
MONTANTE B DO PILAR UM  
COM DESTAQUE PARA OS  
EVENTUAIS BENEFÍCIOS PARA  
OS PAÍSES AFRICANOS



JUNHO 2024



AFRICAN TAX  
ADMINISTRATION FORUM

FORUM SUR  
L'ADMINISTRATION  
FISCALE AFRICAINE



# 1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica é a décima segunda da série de Notas Técnicas do ATAF sobre os *desafios em matéria fiscal decorrentes da digitalização da economia*, que se destina a fornecer aos membros do ATAF uma panorâmica da regra do *Montante B do Pilar Um*, acordada em Fevereiro de 2024.

A regra do Montante B foi acrescentada às orientações da OCDE em matéria de preços de transferência em 19 de Fevereiro de 2024 como abordagem simplificada e agilizada facultativa que as jurisdições podem optar por aplicar às transacções qualificadas dos distribuidores abrangidos pelo âmbito de aplicação, residentes nas suas respectivas jurisdições. Todavia, algumas definições relativas às regras não terão sido acordadas no momento da sua publicação.

Tendo o Quadro Inclusivo agora chegado a um acordo sobre as referidas definições, o ATAF publica a presente Nota Técnica para ajudar os membros do ATAF a decidir se adoptam a abordagem simplificada e agilizada facultativa.

A nota apresenta uma panorâmica dos principais aspectos da abordagem, com destaque para

aquelas áreas que o ATAF considera ser de particular importância para os países africanos.

O ATAF pretende também publicar em breve uma versão actualizada da sua abordagem sugerida para a elaboração de legislação em matéria de preços de transferência, contendo disposições que os países poderão optar por incluir nas suas leis e regulamentos em matéria de preços de transferência, caso pretendam adoptar a abordagem simplificada e agilizada facultativa.

Muitos membros do ATAF referiram que as questões relativas aos preços de transferência relacionadas com as actividades de distribuição no interior do país constituem uma importante área de contenciosos e consomem uma parte significativa dos seus recursos em matéria de preços de transferência. A abordagem simplificada e agilizada facultativa, que os países podem optar por aplicar a partir dos anos fiscais com início após 1 de Janeiro de 2025, oferece uma oportunidade para os países africanos reduzirem a quantidade de contenciosos deste género e criarem maior segurança fiscal tanto para as administrações tributárias africanas como para as empresas.

# 2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ABORDAGEM SIMPLIFICADA E AGILIZADA FACULTATIVA

## 2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA REGRA

As seguintes transacções intra-grupo constituem transacções qualificadas para a aplicação da abordagem simplificada e agilizada:

- a. **Transacções de comercialização e distribuição** de compra e venda em que o distribuidor compra bens a uma ou mais empresas associadas residentes noutras jurisdições para distribuição a grosso a partes independentes; e
- b. **Transacções de actividades de agência e comissionistas** em que o agente de vendas ou comissionista participa na distribuição por grosso de bens por uma ou mais empresas associadas a partes independentes.

O ATAF apelou ao alargamento do âmbito do montante B, a fim de os países africanos e outros países em desenvolvimento com capacidade limitada em matéria de preços de transferência poderem tirar o máximo partido dos benefícios do montante B, e que, por conseguinte, incluísse agentes de vendas e comissionistas. Conseguimos incluí-los na abordagem simplificada e agilizada facultativa.

Uma transacção qualificada fica sujeita à abordagem simplificada e agilizada se reunir todos os critérios de delimitação em seguida resumidos:

- a. A transacção qualificada deve apresentar características de relevância económica que permitem, de forma fiável, fixar um preço utilizando um método unilateral de fixação de preços de transferência, sendo o distribuidor, o agente de vendas ou o comissionista a parte testada (tested party).
- b. A parte testada na transacção qualificada não deve incorrer em despesas operacionais anuais inferiores a 3%, ou superiores a um limite máximo de entre 20% e 30% das receitas líquidas anuais da mesma.

No entanto, uma transacção qualificada que reúna os critérios acima referidos não se enquadra neste âmbito se:

- a. A transacção qualificada envolver a distribuição de bens e serviços intangíveis ou a comercialização, negociação ou distribuição de mercadorias; ou
- b. A parte testada realizar actividades não relacionadas com a distribuição, além das transacções qualificadas, a menos que as transacções qualificadas possam ser avaliadas adequadamente de forma separada e o preço possa ser determinado de forma fiável separadamente das actividades não relacionadas com a distribuição.